

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 100 — DE 31 DE AGOSTO DE 1961

Dispõe sobre a classificação e o funcionamento das escolas particulares, o registro de professores e administradores escolares e dá outras providências.

O Prefeito do Distrito Federal, em exercício, no uso de suas atribuições legais, decreta:

CAPITULO I

Do Funcionamento do Ensino Particular

Art. 1º O ensino é livre à iniciativa particular, desde que ministrado em escola que atenda aos requisitos mínimos abaixo discriminados:

- a) sede e respectivas dependências em satisfatórias condições de asseio, higiene e segurança;
- b) instalações adequadas ao tipo do ensino ministrado e à extensão da matrícula prevista;
- c) corpo docente, diretor e secretário registrados no competente serviço da Superintendência Geral de Educação e Cultura;
- d) garantia de funcionamento durante o período mínimo de um ano;
- e) escrituração regular das matrículas e atos escolares.

Art. 2º A autorização para o funcionamento de escola particular deverá ser requerida à Superintendência Geral de Educação e Cultura, que a concederá por simples despacho, uma vez comprovado, pelos documentos apresentados e pelo exame das condições da escola, o atendimento dos requisitos do artigo precedente.

Parágrafo único. A autorização poderá ser concedida, em caráter transitório, por prazo não excedente de um ano, quando, provada a idoneidade do diretor da escola e satisfeitas as demais exigências mínimas, ocorrer motivo que justifique atraso no processamento integral do pessoal docente e administrativo.

CAPITULO II

Da Equiparação e da Acreditação de Cursos

Art. 3º Aos cursos autorizados a funcionar poderão ainda ser outorgadas as prerrogativas de equiparação ou da acreditação.

§ 1º Cursos equiparados serão os que, destinando-se a ministrar o ensino normal ou outra modalidade de educação profissional já incluída no sistema escolar da Prefeitura do Distrito Federal, adotarem, em sua organização didática, as normas e padrões mínimos prescritos para o ensino municipal congêneres.

§ 2º Cursos acreditados serão os que, destacando-se pela qualidade e eficiência social da sua obra educativa, como tal sejam reconhecidos e prestigiados pela municipalidade para o fim de concessão de auxílios e de outorga de certos privilégios.

Art. 4º Os estudos realizados em curso equiparado são equivalentes, para os efeitos legais, aos de curso congêneres de escola pública.

Parágrafo único. Em consequência do disposto neste artigo, os cursos equiparados serão submetidos a inspeções especiais, feitas pelos Departamentos de Ensino da Fundação Educacional do Distrito Federal e reduzidas ao estritamente necessário para assegurar a regularidade dos trabalhos e a legalidade dos estudos.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 5º A acreditação de curso particular, que a requerer e merecer, será outorgada, por ato do Superintendente Geral de Educação e Cultura, por prazo de dois anos, e renovada, para cada triênio subsequente, se as condições do curso, criteriosamente reavaliadas, não contraindicarem a manutenção da outorga.

Art. 6º A Superintendência Geral de Educação e Cultura, recorrendo à cooperação de especialistas, estabelecerá periodicamente padrões e critérios para a acreditação de cada tipo de curso, tendo sobretudo em vista os seguintes aspectos:

- a) organização, programação e orientação educacional adequadas aos objetivos do curso;
- b) rendimento escolar satisfatório e também evidenciado por êxitos dos ex-alunos em profissões ou ulteriores estudos;
- c) aperfeiçoamento contínuo do pessoal docente e dos recursos didáticos;
- d) eficiência social e cívica e relações com as famílias e com a comunidade;
- e) cooperação para encargos educacionais e culturais dos poderes públicos ou de entidades privadas idôneas.

Art. 7º A Superintendência Geral de Educação e Cultura proporá os privilégios que possam licitamente ser atribuídos aos cursos acreditados e aos diplomas ou certificados que expedirem

CAPITULO III

Do Registro de Pessoal Docente e Administrativo

Art. 8º Fica instituído, na Superintendência Geral de Educação e Cultura, o registro de professores e o de administradores escolares.

Art. 9º Para o registro de professor e para os de diretor e de Secretário de escola, será exigida a qualificação pessoal e profissional do candidato, nos termos dos dois artigos seguintes.

Art. 10. A qualificação pessoal será feita mediante documentos que comprovem, de modo inequívoco, a identidade, a idoneidade, a sanidade física e mental do candidato, assim como a sua quitação com as obrigações eleitorais e, se for o caso, com as do serviço militar.

Art. 11. A qualificação profissional será feita mediante provas de habilitação e de maturidade, a saber:

I — Para o registro de professor pré-primário e primário:

- a) de idade mínima de 17 anos;
- b) de conclusão de curso de formação de professor do ensino elementar, ou de aprovação em exames de suficiência para o exercício do magistério correspondente, promovidos pela Superintendência Geral de Educação e Cultura.

II — Para o registro de professor de disciplina de curso normal:

- a) de idade mínima de 20 anos;
- b) de licenciatura, por Faculdade de Filosofia oficial ou reconhecida, em curso ou cursos em que se ministre o ensino da disciplina ou disciplinas para as quais for requerido o registro; ou
- c) de registro de professor da disciplina ou disciplinas feito no Ministério da Educação e Cultura.

III — Para o registro de professor em curso de aprendizagem profissional ou artística, e de preparação especial:

- a) de idade mínima de 18 anos;
- b) de possuir títulos que autorizem a concessão do registro, a juízo de comissão de especialistas designada pela Superintendência Geral de Educação e Cultura.

nada pela Superintendência Geral de Educação e Cultura.

IV — Para o registro de diretor de escola:

- a) de idade mínima de 21 anos;
- b) de ser professor registrado para o ensino de uma das matérias do curso mais graduado da escola; ou
- c) de ter concluído curso de grau médio ou superior e exercido função de magistério ou correlata; ou
- d) registro de diretor obtido no Ministério da Educação e Cultura.

V — Para o registro de secretário de escola:

- a) de idade mínima de 18 anos;
- b) de estudos de nível correspondente aos do primeiro ciclo de ensino de grau médio; e
- c) de experiência adquirida em serviços de escrituração ou em estágio ou curso de habilitação específica.

CAPITULO IV

Disposições Finais

Art. 12. Os professores e os administradores escolares do ensino público do Distrito Federal serão registrados *ex officio*, admitindo-se, para este efeito, as provas de seleção a que se submeteram os primeiros e os títulos que justificaram a admissão dos segundos.

Art. 13. A juízo do Superintendente Geral de Educação e Cultura, poderão ser dispensados da exigência do registro os professores dos cursos de alfabetização.

Art. 14. A Superintendência Geral de Educação e Cultura fica autorizada a promover, sendo necessário, cursos intensivos para os candidatos aos exames de suficiência a que se refere o art. 11 — I, deste decreto.

Art. 15. A Superintendência Geral de Educação e Cultura expedirá as instruções necessárias à execução das disposições deste decreto e resolverá os casos omissos, por analogia ou ouvindo a Consultoria Jurídica desta Prefeitura.

Art. 16. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diogo Lordello de Mello, Secretário-Geral de Administração em exercício do cargo de Prefeito.

DECRETO Nº 101, DE 31 DE AGOSTO DE 1961

Altera a estrutura do Departamento de Saúde Pública e dá outras providências.

O Secretário-Geral de Administração no exercício do cargo de Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe conferem o art. 47 e seu parágrafo único, da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960 decreta:

Art. 1º Passam a denominar-se, respectivamente, Divisão de Saúde do Ambiente e Divisão de Saúde da Comunidade, as atuais Divisões de Medicina Ambiente e de Medicina da Comunidade, do Departamento de Saúde Pública.

Art. 2º Ficam extintos os Serviços de Fiscalização Sanitária, de Fiscalização da Medicina e os Laboratórios Bromatológicos e de Análise Médica do Departamento de Saúde Pública.

Art. 3º O Departamento de Saúde Pública passa a ter a seguinte estrutura:

- Departamento de Saúde Pública.
- Serviço de Administração.
- Divisão de Saúde do Ambiente.
- Serviço de Saneamento Geral.

- Setor de Águas e Dejetos.
- Setor de Higiene Geral.
- Setor de Controle de Artrópodes e Roedores.
- Serviço de Saúde Pública Veterinária.
- Setor de Alimentação Pública.
- Setor de Zoonoses.
- Serviços de Cemitérios.
- Divisão de Saúde da Comunidade.
- Serviço de Epidemiologia.
- Serviço de Estatística.
- Serviço de Organização e Controle
- Setor de Medicina.
- Setor de Enfermagem.
- Setor de Educação Sanitária.
- Setor de Higiene Dentária.
- Setor de Nutrição.
- Divisão de Serviços Médicos.
- Serviço de Biometria.
- Serviço de Fiscalização do Exercício das Profissões Sanitárias.
- Setor de Fiscalização da Medicina.
- Setor de Fiscalização da Farmácia.
- Setor de Fiscalização da Odontologia.
- Setor de Registro de Diplomas.
- Laboratório Central.

Art. 4º Ficam extintas as seguintes Funções Gratificadas constantes do Decreto nº 44, de 1º de abril de 1961:

- Chefe do Serviço de Fiscalização Sanitária.
- Chefe do Serviço de Fiscalização da Medicina.
- Art. 5º Ficam incluídas na relação de Funções Gratificadas a que se refere o Decreto nº 44, de 1º de abril de 1961 as seguintes Funções Gratificadas:
- Chefe do Serviço de Saneamento Geral — FG-5.
- Chefe do Serviço de Saúde Pública Veterinária — FG-5.
- Chefe do Serviço de Epidemiologia — FG-5.
- Chefe do Serviço de Organização e Controle — FG-5.
- Chefe do Serviço de Estatística — FG-5.
- Chefe do Serviço de Fiscalização do Exercício das Profissões Sanitárias — FG-5.
- Chefe do Setor de Águas e Dejetos — FG-7.
- Chefe do Setor de Alimentação Pública — FG-7.
- Chefe do Setor de Zoonoses — FG-7.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Diogo Lordello de Mello, Secretário-Geral de Administração no exercício do cargo do Prefeito.

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 193

O Secretário-Geral de Administração, no exercício do cargo de Prefeito do Distrito Federal, e no uso de suas atribuições legais, resolve dispensar a pedido, Galdino Lair de Almeida Pirajá, da função de Diretor da Divisão do Tesouro, FG-2, do Departamento de Finanças e revogar a Portaria nº 53, de 14 de abril de 1961 que o contratou como Assessor Técnico de Administração.

Brasília, 28 de agosto de 1961. — Diogo Lordello de Mello, em exercício do cargo de Prefeito.

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 175-A DE 25 DE AGOSTO DE 1961

O Secretário-Geral de Administração, usando das atribuições que lhe confere o artigo 22, item II da Lei 3.751, de 13 de abril de 1960, e considerando a necessidade de padronizar a organização de processos, re-

solve aprovar as "Instruções para a Organização de Processos na Prefeitura do Distrito Federal" que com esta baixa.

Brasília, 25 de agosto de 1961. — *Diogo Lordello de Mello*, Secretário Geral de Administração.

INSTRUÇÕES PARA A ORGANIZAÇÃO DE PROCESSOS NA PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 175-A DE 25 DE AGOSTO DE 1961

Artigo 1º A organização de processos na Prefeitura do Distrito Federal obedecerá às seguintes normas básicas:

I — Os processos devem ser formados por assunto, não se permitindo o agrupamento, em um só processo, de assuntos diferentes;

II — os processos se formarão tendo como primeira página a petição inicial e como última aquela que contenha o despacho final da autoridade que, segundo a legislação em vigor, tenha autoridade para proferi-lo;

III — nenhum despacho será emitido na petição inicial;

IV — as informações e despachos devem ser proferidos em obediência à sequência cronológica natural;

V — qualquer informação ou despacho deve ser datado e assinado devendo as datas e assinatura serem precedidas do nome do órgão de lotação do informante. A indicação do cargo ou função do informante é imprescindível, devendo vir logo abaixo da assinatura;

VI — toda juntada ou anexação de documento, quando feita a pedido do requerente, deve ser registrada mediante "térmo de juntada ou anexação".

VII — as páginas devem ser numeradas e rubricadas pelo funcionário que as adicionar ao processo;

VIII — as informações, sempre que possível, devem ser dactilografadas. Artigo 2º A Divisão de Comunicações e Arquivo recusará e devolverá ao remetente os processos que não se enquadrarem no disposto na presente Instrução. — *Diogo Lordello de Mello*, Secretário Geral de Administração.

Divisão de Comunicação e Arquivo

Em 31 de agosto de 1961

Processo nº 010.815-61 — Aida Rodrigues Saltzmann — Funcionária Pública. — Em face dos lotes requeridos estarem legalmente ocupados, a Superintendência de Agricultura, divulgará em data oportuna, normas e condições para arrendamento de novos lotes rurais.

Secretaria Geral de Assistência

Relatório da Comissão sobre o julgamento da concorrência pública para fornecimento de móveis à Prefeitura do Distrito Federal, encaminhado ao Prefeito do Distrito Federal:

Senhor Prefeito:

A Comissão Encarregada da Concorrência Pública para Fornecimento de Móveis à Prefeitura do Distrito Federal (Portaria nº 140, de 27 de julho de 1961) tem a honra de encaminhar a V. Exa. o presente relatório, acompanhado do mapa de classificação dos concorrentes:

I — Da Concorrência

1.1. O processamento da concorrência verificou-se com estrita observância dos dispositivos legais que a regulam, satisfeitos os requisitos e formalidades estabelecidos pelo Código de Contabilidade Pública da União.

1.2. O edital de concorrência foi publicado no *Diário Oficial da União*,

seção própria, nas seguintes datas: 29 de julho de 1961, 31 de julho de 1961 e 1º de agosto de 1961, observado um interregno de mais de quinze (15) dias da data fixada para o concurso, 18 de agosto de 1961, dia em que, no local e horário designados, presentes todos os seus membros, reuniu-se a Comissão, a fim de receber os comprovantes das condições preliminares e a proposta dos concorrentes.

1.3. Compareceram sete (7) firmas interessadas a saber: "Móveis Minart Ltda.", "Ormi — Organização de Móveis e Instalações S.A.", "Brafor — Brasileira Fornecedora Escolar S.A." e "Artenova — Móveis e Decorações", todas elas representadas por mandatários regularmente habilitados e com documentação considerada satisfatória, — e mais as seguintes, com documentação insuficiente e, em consequência, com propostas recusadas pela Comissão: — "Mainlina — Móveis e Decorações Ltda.", "Móveis Teperman S.A." e "Studio" (representando a firma "Forma S.A.").

II — Do Critério de Julgamento

2.1. Segundo o edital publicado a melhor proposta deverá ser aferida pelo "critério do menor preço, conforme esquema de pagamento do preço proposto, abrangendo todo o fornecimento objeto da presente concorrência.

2.2. Pelo critério em apreço, o preço global poderá ser considerado segundo o esquema de pagamento ou, então, pela soma correspondente ao fornecimento de todo o material referido no Edital.

III — Classificação das Propostas

3.1. A Comissão, procedendo a um exame detido das propostas regulares, apurou o seguinte mapa demonstrativo, contendo preços por grupos e totais:

3.2. Os dados do mapa demonstrativo oferecem o seguinte quadro de classificação, pelo critério do menor preço:

Fornecedor — Preço

- 1.º Brafor — Brasileira Fornecedora Escolar S.A. — Cr\$ 6.946.495,00
- 2.º Artenova — Móveis e Decorações — Cr\$ 7.242.600,00
- 3.º Móveis Minart Ltda. — Cr\$ 10.053.600,00

4.º Ormi — Organização de Móveis e Instalações S.A. — Cr\$ 12.515.750,00

3.3. A Comissão entende que o desconto proposto pela firma "Brafor — Brasileira Fornecedora Escolar S.A." — 5% (cinco por cento) sobre o faturamento total, não deve ser rejeitado, sob alegação de constituir vantagem não prevista no edital, uma vez que o mesmo determina, na 3.ª Condição, que o menor preço será considerado "conforme esquema de pagamento do preço proposto", abrangendo todo o fornecimento do material, de acordo com as especificações do edital.

IV — Conclusão

4.1. Eis aí, Senhor Prefeito, as razões que levam a Comissão a pronunciar-se favoravelmente à adjudicação do contrato em favor da firma "Brafor — Brasileira Fornecedora Escolar S.A." como titular da proposta que ofereceu melhores condições de preço.

4.2. Esclarece a Comissão, por último, que um dos seus membros, o Dr. Luiz Flávio de Castilho, após o trabalho de elaboração dos mapas de propostas recebidas, foi a São Paulo, a fim de realizar minuciosa inspeção nos móveis propostos pela firma acima, titular da melhor proposta. Pelo que consta de suas informações conforme carta anexada ao presente processo, o Dr. Luiz Flávio de Castilho é de parecer que os móveis atendem aos requisitos de qualidade exigidos e que a proponente está em condições de cumprir rigorosamente os prazos de entregas estipulados no edital.

E' o Relatório, salvo erro ou omissão.

Brasília, 26 de agosto de 1961. — A Comissão: *Júlio César Santos*, Presidente. — *Luiz Flávio de Castilho*, Secretário. — *João Batista Mcion Ventura*, Membro.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS

Mapa Demonstrativo de Preços

Item	Quantidade	ESPÉCIE	FORNECEDOR			
			BRAFOR	ORMI	ARTENOVA	MINART
			CR\$	CR\$	CR\$	CR\$
1.º	12	mesas para secretários	300.000,00	354.420,00	252.000,00	417.600,00
2.º	14	mesas para diretores	329.000,00	386.540,00	252.000,00	459.200,00
3.º	11	mesas para reuniões	236.500,00	123.865,00	231.000,00	220.000,00
4.º	38	mesas para funcionários	480.700,00	647.900,00	570.000,00	638.400,00
5.º	60	mesas para datilógrafos	381.000,00	574.200,00	492.000,00	780.000,00
6.º	15	conjuntos para recepcionistas	277.500,00	505.725,00	405.000,00	375.000,00
7.º	300	mesas para auxiliares	2.250.000,00	4.950.000,00	2.340.000,00	3.300.000,00
8.º	24	poltronas para diretores	268.650,00	252.450,00	324.000,00	491.400,00
9.º	508	cadeiras	1.778.000,00	2.946.400,00	1.371.000,00	2.082.000,00
10.º	75	cadeiras giratórias	423.750,00	569.250,00	285.000,00	690.000,00
11.º	12	sofás estofados	355.080,00	720.000,00	380.000,00	312.000,00
12.º	24	poltronas estofadas	232.320,00	480.000,00	360.000,00	288.000,00
Desconto no faturamento			365.625,00	—	—	—
T O T A I S			6.946.875,00	12.515.750,00	7.242.600,00	10.053.600,00

Brasília, 25 de agosto de 1961. — *Dr. Júlio Cesar Santos*, Presidente da Comissão Julgadora. — *Dr. Luiz Flávio de Castilho*, Membro. — *João Baptista Ventura*, Membro

Fundação do Serviço Social do Distrito Federal

Portaria Nº 1

Diretor Executivo da referida Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

O Presidente do Conselho Diretor da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18 dos Estatutos, resolve: nomear José Pinheiro Cortez para exercer o cargo de

Brasília, 31 de agosto de 1961. — *Angelo Dario Rizzi*, Presidente da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria do Pessoal
da Marinha

Escola Naval

Admissão ao 1º ano do Estágio
Escolar, em 1962

De ordem do Senhor Contra-Almirante Diretor, faço público, pelo presente edital, que na Escola Naval, Ilha de Villegagnon, Estado da Guanabara, de 1 de setembro a 31 de outubro próximo estarão abertas as inscrições para matrícula no 1º Ano do Estágio Escolar no ano de 1962.

De acordo com as instruções em vigor, poderão inscrever-se candidatos possuidores do curso científico completo.

A ficha-requerimento de inscrição preenchida pelo responsável legal do candidato (pai, mãe viúva ou desquitada, procurador, tutor) com firma reconhecida em tabelião, na qual deve ser mencionado tudo que nela deva ser respondido será apresentada na Secretaria da Escola Naval, ou remetida por via postal, sob registro, acompanhada de taxa de inscrição de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00), sendo a ficha individual de inscrição em duas vias, preenchidas somente com nome e assinatura do candidato, com retratos 3x4 colados nos respectivos lugares.

O candidato sendo classificado deverá apresentar os seguintes documentos:

1) Certidão de nascimento *verbo ad verbum* fornecida pelo Registro

EDITAIS E AVISOS

Civil que prove que o candidato é brasileiro nato e que, em 30 de junho de 1962 conte menos de 22 anos de idade com firma reconhecida, não se aceitando cópia fotostática nem publica-forma;

2) Atestado de bons antecedentes fornecido pelo Instituto Félix Pacheco, no Estado da Guanabara, ou dos Gabinetes congêneres no Distrito Federal e nos outros Estados, e para os procedentes de lugares onde não existem tais repartições, atestado passado pela autoridade policial local com firma reconhecida, exceto o do Instituto Félix Pacheco;

3) Prova de ser, o requerente, responsável pelo candidato;

4) Atestado de idoneidade moral necessária para a situação de futuro Oficial firmado por dois oficiais da Marinha, Exército ou Aeronáutica, com firma reconhecida em tabelião;

5) Atestado de vacinação anti-variolica passado por qualquer posto de saúde oficial que prove ter sido o candidato vacinado, na menos de seis (6) meses, com firma reconhecida em tabelião;

6) Certificado de conclusão da 3ª série do curso científico com a firma do inspetor de ensino reconhecida;

7) Prova de estar em dia com suas obrigações militares.

As fichas-requerimentos serão recebidas na Secretaria da Escola Naval, diariamente, de 10.00 as 15.00 horas e aos sábados de 9.30 as 11.00 horas, po-

dendo ser remetidas por via postal sob registro.

O número de vagas será oportunamente fixado.

Quaisquer outras informações serão prestadas na Secretaria da ES-

cola Naval, diariamente, exceto aos sábados, não se atendendo pelo telefone.

Estado da Guanabara, 31 de julho de 1961. — Paulo Lacerda de Araújo Feio — Of. Adm. AF-201-16-C — Secretário.

Dias: 16 21, 26 e 31-8 e 1-9-61

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Diretoria do Patrimônio

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2-61, PARA VENDA DE CARROS USADOS

EDITAL

Por determinação da Mesa da Câmara dos Deputados, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta concorrência, até as 16.00 horas do dia 10 de setembro p. vindouro, para venda dos seguintes veículos:

Marca	Ano	Tipo	Nº do Motor
Mercury	1957	Sedan — 5 lugares	643-57ME23219M
Mercury	1957	Sedan — 5 lugares	338-57ME23214M
Mercury	1957	Sedan — 5 lugares	57ME23217M
Mercury	1957	Sedan — 5 lugares	57ME23211M
Mercury	1957	Sedan — 5 lugares	57ME23213M

As propostas, em envelopes fechados, deverão ser dirigidas ao Diretor do Patrimônio e entregues nos dias úteis, exceto aos sábados, entre 14 e 17 horas, no 9º andar do Edifício Anexo da Câmara dos Deputados, em Brasília.

Ao apresentar seus preços deverão os interessados mencionar as características de cada veículo, tais como no presente edital, bem como seu nome e endereço.

Não serão admitidas ofertas inferiores a Cr\$ 800.000,00 para os veículos constantes dos itens 1, 2, 3 e 4, e de Cr\$ 500.000,00 para o constante do item 5.

Os referidos veículos poderão ser examinados, das 8 às 17 horas, na Garagem da Câmara dos Deputados, andar térreo, a esquerda da entrada principal em Brasília onde os interessados obterão informações a respeito.

Diretoria do Patrimônio, 18 de agosto de 1961. — Lazary Guedes, Diretor. Comunico para conhecimento dos interessados, que a Mesa da Câmara, em sua reunião de 10-8-61, resolveu cancelar a Concorrência Pública 1-61, cujo edital fora publicado no Diário do Congresso Nacional de 14-7-61.

Diretoria do Patrimônio, 18 de agosto de 1961. — Lazary Guedes, Diretor. (R. 18-8 a 21-9-61).

MACIFE BRASÍLIA S.A. MATERIAIS CONSTRUÇÃO

Departamento Nacional de Indústria e Comércio

Fôsto de Registro do Comércio — Brasília — D.F.

Proc. nº 3.269-61.

Certidão

Certifico que Macife Brasília S. A. Materiais Construção arquivou neste Fôsto sob o número cento e quarenta e cinco, por despacho de vinte e dois de agosto de mil novecentos e sessenta e um, a Ata da reunião da Diretoria Executiva e dos Membros do Conselho de Administração, realizada em dezoito de agosto de mil novecentos e sessenta e um, que deliberou a abertura de Filiais nas Cidades satélites de Brasília, Gama e Taguatinga, e nas Cidades de Goiás, Goiânia, Anápolis e no município de Olhos d'Água, destacando para cada Filial o capital de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros). Do que para constar, Eu, Alfredo Costa de Oliveira, Encarregado do referido Fôsto em Brasília, Distrito Federal, dou fe, subscrevo e assino a presente certidão, aos vinte e dois dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e um. — Alfredo Costa de Oliveira.

Selada com Cr\$ 20,00.

Ata da reunião conjunta da Diretoria Executiva e dos Membros do Conselho de Administração de Macife Brasília S. A. Materiais de Construção

Aos dezoito dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e um,

SOCIEDADES

na sede social, às catorze horas, reuniram-se os abaixo assinados, componentes da Diretoria Executiva e dos Membros do Conselho de Administração, sob a presidência do Diretor Executivo Presidente, e também, Presidente do Conselho de Administração, Sr. Arthur Nunes dos Santos, que logo em seguida, escolheu o Diretor Executivo, Sr. Abílio de Lima e Silva, para Secretário. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente deu conhecimento aos presentes, que o motivo principal daquela reunião era dar à Diretoria Executiva, em exercício, autorização, para a abertura de Filiais da Sociedade, nas cidades satélites de Brasília — Distrito Federal — denominadas Gama e Taguatinga e nas cidades do Estado de Goiás, denominadas: Goiânia, capital do Estado de Goiás; Anápolis, município do Estado de Goiás e no loteamento denominado Nova Flórida, localizado dentro do município de Olhos d'Água no Estado de Goiás. Tudo de conformidade com o artigo 5º, letra "e" de nossos Estatutos Sociais. Fêz vêr aos presentes que, ainda de conformidade com aquele mesmo artigo e mesma letra, deveria ficar estipulado nesta reunião a remuneração dos respectivos gerentes ou representantes daquelas filiais. Nesta oportunidade, pediu a palavra, o Sr. Fernando Brandão de Figueiredo, Membro do Conselho de Administração, em exercício, e propôs que, para não sobrecarregar muito a situação financeira da Sociedade, achava con-

veniente que, imediatamente fosse providenciada a abertura da Filial de Goiânia e que as outras seriam providenciadas parceladamente, num prazo nunca inferior a 60 dias, de uma para outra. Sugeriu ainda que a remuneração dos gerentes ou representantes de cada Filial deveria ser estipulada em Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) mensais e 10% (dez por cento) sobre os lucros líquidos, apurados anualmente pelo Balanço da Filial. Opinou ainda que deveria ser destinado para cada Filial, o capital de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para os fins legais. Todos os presentes aprovaram, por unanimidade, a proposta do Conselheiro, e desde logo, autorizaram a Diretoria Executiva a tomar as necessárias pro-

vidências para efetivação da presente resolução. E, para constar e cumprir as determinações estatutárias, mandaram lavrar esta ata, no livro próprio, dela tirando-se três cópias autênticas datilografadas, para fins legais e, em seguida assinam. — Brasília, 17 de agosto de 1961. (Seguem as assinaturas): Arthur Nunes dos Santos, Presidente do Conselho de Administração, Diretor Executivo Presidente e Presidente desta reunião; Abílio de Lima e Silva, Diretor Executivo e Secretário desta reunião; Fernando Brandão de Figueiredo, Membro do Conselho de Administração; Isak Katzewitsch, Membro do Conselho de Administração e Humberto Fernandes Bochat, Diretor Executivo. (Cópia fiel do Livro de Reuniões da Diretoria). — Brasília 17 de agosto de 1961. — Abílio de Lima e Silva, Diretor Executivo.

N.º 29.651 — 29-8-61 — Cr\$ 306,00.

ANÚNCIOS

EDITORA CRÍTICA DE BRASÍLIA S.A.

(em organização)

ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

1ª Convocação

Ficam convocados os Senhores subscritores do capital da Editora Crítica de Brasília S.A. (em organização) a se reunirem nesta Capital, no dia 13 de setembro do corrente ano, às nove

horas, na Avenida W 3, quadra 24, casa 255, para o fim de tomarem conhecimento do laudo dos peritos, nos termos do artigo 5º, do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, e resolverem sobre a constituição da sociedade.

Brasília, D.F., 26 de agosto de 1961. — Dr. Rubens de Azevedo Galvão, Incorporador.

Dias: 1, 2 e 4 de setembro de 1961. (N.º 27.957 — 26-6-61 — Cr\$ 214,26).

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 4,00